



## **PARECER JURIDICO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR SEQUELAS DO COVID-19**

A Lei Nº 14.128, publicada no DOU de 26 de março de 2021, instituiu uma compensação financeira para os trabalhadores da saúde, incapacitados permanentemente para o trabalho em decorrência da COVID-19 e para o cônjuge ou companheiro, em caso de óbito.

Vejamos o que prescreve esta Lei:

### **1) Quem terá direito ao recebimento da compensação financeira?**

a) o profissional ou trabalhador da saúde incapacitado permanentemente para o trabalho em decorrência da Covid-19;

b) o cônjuge ou companheiro, aos dependentes e aos herdeiros necessários do profissional ou trabalhador de saúde que, falecido em decorrência da Covid-19, tenha trabalhado no atendimento direto aos pacientes acometidos por essa doença, **OU REALIZADO VISITAS DOMICILIARES EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NO CASO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE OU DE COMBATE A ENDEMIAS.**

### **2) Quais são os profissionais da saúde para efeito do recebimento da compensação financeira em caso de incapacidade permanente?**

a) aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, além de fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

b) aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde, incluindo os profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

### **c) OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS;**

d) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança



e de condução de ambulâncias, entre outros, além dos trabalhadores dos necrotérios e dos coveiros; e

e) aqueles cujas profissões, de nível superior, médio e fundamental, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que atuam no Sistema Único de Assistência Social.

### **3) Qual o valor da compensação financeira?**

a) 01 (uma) única prestação em valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida ao profissional ou trabalhador de saúde incapacitado permanentemente para o trabalho ou, em caso de óbito deste, ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, sujeita, nesta hipótese, a rateio entre os beneficiários;

b) 01 (uma) única prestação de valor variável devida a cada um dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos se cursando curso superior, do profissional ou trabalhador de saúde falecido, cujo valor será calculado mediante a multiplicação da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo número de anos inteiros e incompletos que faltarem, para cada um deles, na data do óbito do profissional ou trabalhador de saúde, para atingir a idade de 21 (vinte e um) anos completos, ou 24 (vinte e quatro) anos se cursando curso superior. Neste caso o valor é variável e dependerá de análise de cada situação e família.

### **4) Quando será paga a compensação financeira?**

O cronograma de pagamento da compensação financeira será definido por Decreto do Presidente da República e/ou por Normativos do Ministério da Economia o que depende ainda de regulamentação.

### **5) Quem definirá sobre a incapacidade permanente?**

A incapacidade permanente para o trabalho será submetida à avaliação de perícia médica realizada por servidores integrantes da carreira de Perito Médico Federal. Caso o trabalhador da saúde, incapacitado permanentemente, discorde do resultado da perícia, então, poderá ingressar na justiça.

### **6) De onde virão os recursos para pagamento da compensação financeira?**



**SINDICOMUNITÁRIO-SP**

Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de São Paulo



A compensação financeira será garantida com recursos do Tesouro Nacional. Portanto, o pagamento não sairá dos cofres do empregador, seja ele público ou privado.

### **7) Como proceder para requerer a compensação financeira?**

Os procedimentos necessários para se pleitear a compensação financeira serão definidos por Decreto do Presidente da República e/ou por Atos Normativos do Ministério da Economia. Assim, só será possível requerer a compensação financeira quando houver a regulamentação desta Lei, o que pode ocorrer a qualquer momento.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

**SINDICOMUNITÁRIO  
ASSESSORIA JURIDICA**